

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº03/74

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, AGOSTINHO VINCENZI, PREFEITO MU-
NICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA : -

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a esta-
belecer horário de expediente, aos estabeleci-
mentos bancários e de créditos do Município /
de Iporã, e dá outras providências.

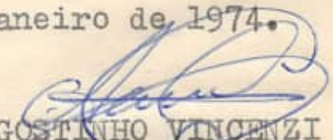
Art. 1º) - Fica pela presente Lei, o Chefe do Executivo Muni-
cipal, devidamente autorizado a estabelecer o ho-
rário de expediente aos estabelecimentos bancários
e de créditos dentro do Município de Iporã, a ser/
regulamentado através de Decreto, baixado pelo Che-
fe do Executivo;

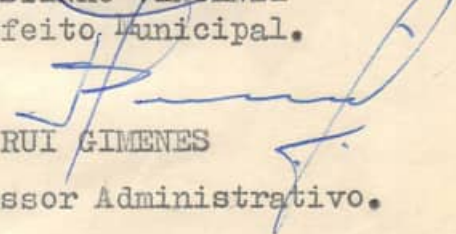
§ Único) - O horário a ser obedecido será o seguinte:

- a) início do expediente: 9:00 horas;
- b) término do expediente: 16:00 horas.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-
trará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos
dezoito dias do mês de janeiro de 1974.


AGOSTINHO VINCENZI
Prefeito Municipal.


RUI GIMENES
Assessor Administrativo.